



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 127/2004

Termo Aditivo ao Contrato n. 143/2002, cujo objeto é a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 160 do Procedimento n. 346/09/2004 - CMP/SCEC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, estabelecida na Rua Otto Boehm, 478, América, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 76.590.884/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Dalmo Claro de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 298.545.639-87, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

1.1. A Subcláusula 3.1.1 do Contrato 143/2002 passa a ter a seguinte redação:

“3.1.1. Para pagamento dos honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia: serão utilizados os valores constantes da tabela anexa (observado o valor total do procedimento), a qual passa a ser parte integrante deste Contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS VALORES GLOSADOS

2.1. Serão pagos à Contratada os valores glosados em razão de não constarem, no Termo Aditivo n. 012/2004, as instruções gerais e as observações da tabela/lista de procedimentos médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato 143/2002.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 07 de outubro de 2004.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LÚCIA MEYER KOTZIAS
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS SUBSTITUTA